

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA COLETA DE RESÍDUOS COMUNS E INFECTANTES DO HOSPITAL ESTADUAL DE DOENÇAS TROPICAIS Nº 020/2024.

CONTRATO Nº 020/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS:

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 3310, sala 104, CEP 74.810-907, Bairro Jardim Goiás, Goiânia/GO, organização social gestora do Hospital Estadual de Doenças Tropicais - HDT, Goiânia-GO, em razão do Contrato de Gestão nº 091/2012, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, neste ato representado, nos termos do Estatuto Social, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Diretor Financeiro, Ernesto Stangueti, inscrito no CPF/MF sob o nº 846.816.088-15 e RG sob o nº 7652124 e sua Diretora Técnica Operacional, Thayse Cristina Barreto Tavares de Souza, inscrita no CPF sob o nº 944.612.795-53 e RG sob o nº 05159341-60, denominada **CONTRATANTE**, e;

INDCOM AMBIENTAL LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 00.995.353/0001-79, com sede na Rua R5, s/nº, Qd. 11 A, Lts. 10 a 15, DAIA, CEP: 75.132.160, Anápolis - Goiás, neste ato representado por Leonardo da Silva Fagundes, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 2.067.678, emitida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 992.026.031-20, residente e domiciliado à Rua dos Canários, Quadra 06 Lote 05, Condomínio Vale dos Pássaros, CEP: 75.103-105 – Anápolis/GO, doravante denominado **CONTRATADO**;

As partes decidem celebrar o presente contrato, em conformidade com o processo administrativo nº 097/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Empresa para prestação no serviço de Coleta Externa, Transporte Externo, Tratamento (incineração e autoclavagem) e Disposição Final Ambientalmente Adequada para os Resíduos perigosos Classe I classificados como resíduos do Grupo A e seus subgrupos (infectante), Grupo B (rejeitos químicos), Grupo C (radioativo) e Grupo E (perfurocortante), como também para os resíduos não perigosos, classificados como os do Grupo D – Resíduo Comum e recicláveis gerados na Instituição com frequência diária, nas dependências do Hospital de Doenças Tropicais – HDT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São obrigações da empresa contratada:

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
---------------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------	------------------	------------------

2.1.1. Cumprir os prazos de execução dos serviços;

2.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

2.1.3. A CONTRATADA deverá executar os serviços observando todas as normas de segurança e higiene de acordo com a Portaria 3214 do MTB de 8/06/78, suas alterações e demais normas pertinentes;

2.1.4. A CONTRATADA se responsabilizará pelos tributos Federal, Estadual e Municipal que por ventura incidam ou a venham a incidir sobre o presente Contrato, além dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;

2.1.5. Executar o serviço discriminado, em conformidade com todas as condições, prazos e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, que constituirá parte integrante do contrato, independente de transcrição;

2.1.6. Consiste na remoção dos Resíduos no Abrigo de Resíduos (armazenamento externo) até a unidade de disposição final, utilizando-se técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos de limpeza urbana;

2.1.7. A coleta e transporte externos dos resíduos de serviços de saúde devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12.810 e NBR 14.652 da ABNT;

2.1.8. Ressalta-se que o horário da coleta deverá ser em período vespertino às 14h00min (quatorze horas) e acompanhado por profissional da Unidade realizando a contabilização dos resíduos juntamente com o profissional da Unidade;

2.1.9. A frequência da coleta é realizada de acordo com a necessidade do gerador, sendo de segunda-feira a sábado e em feriados;

2.1.10. A CONTRATADA deverá fornecer controle de coleta nominal da Unidade com data, hora e quantitativo coletado, seguida da assinatura do profissional da Instituição;

2.1.11. A CONTRATADA deverá fornecer contêineres para o acondicionamento dos resíduos com identificação, conforme a classificação de resíduos do grupo D;

2.1.12. Fica de responsabilidade da empresa de repor o contêiner, caso este venha danificar durante o basculamento;

Vistos	<i>1^a Testemunha</i>	<i>2^a Testemunha</i>	<i>3^a Testemunha</i>	<i>4^a Testemunha</i>	<i>Contratada</i>	<i>Contratante 1</i>	<i>Contratante 2</i>
---------------	-------------------------------------	-------------------------------------	-------------------------------------	-------------------------------------	-------------------	--------------------------	--------------------------

2.1.13. Os funcionários que realizarem a coleta/transporte dos resíduos deverão estar identificados com crachá, uniformizados e fazer uso dos EPI's compatível com a atividade a ser realizada, os quais deverão ser fornecidos pela contratada e exigidos pelo Ministério do Trabalho conforme Norma Regulamentadora – NBR 12.810 e NR 06;

2.1.14. A limpeza do veículo deverá ser feita pela Contratada, de acordo com as normas técnicas da ANVISA e apresentar mensalmente o chec-klist de higienização;

2.1.15. Ressalta-se também que a disposição dos resíduos no solo, previamente preparado para recebê-los, deverá obedecer a critérios de construção e operação, e com licenciamento ambiental de acordo com a Resolução CONAMA nº 237/97;

2.1.16. A CONTRATADA deverá retirar os resíduos no Hospital de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad (HDT/HAA), unidade gerida pelo Instituto Sócrates Guanaes (ISG) localizado na Alameda Contorno, nº 3556 em Goiânia-GO, diariamente conforme necessidade referente aos resíduos do Grupo D;

2.1.17. Contemplar a RDC/ANVISA nº 222/18 e da Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS instituída pela Lei 12.305, CONAMA nº 358/05, Normas e Orientações Técnicas da ABNT, vigentes;

2.1.18. A CONTRATADA deverá possuir destinação dos resíduos aprovado conforme estabelece a legislação ambiental;

2.1.19. Ficará por conta da Contratada todo o transporte externo dos resíduos coletados, acondicionando adequadamente contemplando os parâmetros de biossegurança;

2.1.20. Os veículos deverão ser apropriados para a coleta e transporte dos resíduos a partir da fonte geradora até a disposição final e os mesmos deverão ser licenciados pelo órgão competente;

2.1.21. A CONTRATADA deverá disponibilizar dispositivo para pesar o resíduo no ato da coleta;

2.1.22. Os contêineres deverão estar em perfeitas condições, contendo tampa e dispositivo para drenagem, devendo ser da cor preta, numa quantidade 06 (seis) contêineres para o armazenamento dos resíduos comuns, ser constituído de metal, de forma a não permitir vazamento de líquido, com cantos arredondados, rodas do tipo giratório e com bandas de rodagem de borracha maciça ou material equivalente.

Vistos	<i>1ª Testemunha</i>	<i>2ª Testemunha</i>	<i>3ª Testemunha</i>	<i>4ª Testemunha</i>	<i>Contratada</i>	<i>Contratante 1</i>	<i>Contratante 2</i>
---------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	-------------------	--------------------------	--------------------------

2.1.23. A CONTRATADA deverá encaminhar documentações solicitadas, a qualquer tempo, sempre que a instituição julgar necessário, bem como atender às alterações de rotinas e procedimentos que prejudiquem a qualidade do serviço, objeto do contrato;

2.1.24. Determinar os instrumentos de controle, tais com formulários, manifestos para cada coleta, relatórios e outros, que a Unidade utilizará para levantamento e controle do quantitativo do resíduo em tese;

2.1.25. Disponibilizar relatório do serviço prestado;

2.1.26. Manter atualizada a documentação no que tange ao funcionamento, qualidade e manutenção da empresa relacionada a questões legais e operacionais de controle (certificados de modo geral);

2.1.27. Encaminhar o certificado de Destinação Final dos resíduos, juntamente com as notas fiscais e relatório da pesagem dos resíduos;

2.1.28. Encaminhar rotinas devidamente atualizadas e as alterações que se fizerem necessários;

2.1.29. Seguir os padrões de qualidade para os processos, equipamentos e produtos utilizados na execução dos serviços, baseado na legislação vigente, e seguir as recomendações do SCIH/HDT/HAA/ISG;

2.1.30. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI's para os funcionários envolvidos em todo o processo, desde a coleta até a destinação final do resíduo, disponibilizando em quantidade suficiente e conforme recomendações para barreiras de proteção;

2.1.31. Participar do curso de biossegurança a ser realizado pela empresa contratante;

2.1.32. Exigir de sua equipe de trabalho, o fiel cumprimento das normas de segurança patrimonial e pessoal, inclusive quanto à identificação funcional e proibição quanto ao uso de adornos;

2.1.33. Comunicar à Instituição sobre eventuais atrasos e/ou intercorrências na prestação do serviço em questão, de modo a evitar falhas na rotina do serviço com prejuízos para a unidade hospitalar;

2.1.34. Encaminhar até o 5º dia útil do mês subsequente o certificado de Disposição Final para o atesto da nota fiscal;

Vistos	<i>1ª Testemunha</i>	<i>2ª Testemunha</i>	<i>3ª Testemunha</i>	<i>4ª Testemunha</i>	<i>Contratada</i>	<i>Contratante 1</i>	<i>Contratante 2</i>
---------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	-------------------	--------------------------	--------------------------

- 2.1.35.** Encaminhar no dia 1º do mês subsequente o relatório da pesagem dos resíduos;
- 2.1.36.** A CONTRATADA deverá apresentar toda documentação das empresas terceirizadas, inclusive os contratos com as mesmas;
- 2.1.28.** A descrição detalhada do objeto será a mesma constante no Termo de Referência deste Processo Administrativo de Serviços nº 001/2021.
- 2.1.29.** Os serviços ora contratados serão prestados para o Hospital Estadual de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad - HDT, sito à Alameda Contorno, nº 3.556, Jardim Bela Vista, Goiânia / Goiás.
- 2.1.30.** A manutenção e reposição das bombonas ou contêiner são de inteira responsabilidade e ônus da empresa CONTRATADA e deverá ser realizada todas as vezes que os resíduos forem recolhidos;
- 2.1.31.** Manter bombonas ou contêiner devidamente sinalizados com simbologia correta, tão quanto realizar substituições quando necessário e prover manutenção corretiva e preventiva da balança cedida em caráter de comodato; 3.5.4. Fornecer no ato da coleta todos os documentos comprobatórios do peso e quantidade de rejeitos, tão quanto do laudo detalhado da destinação final adequada em aterro sanitário orgânico e aterro sanitário industrial para rejeitos classe I;
- 2.1.32.** Reportar à Contratante imediatamente, qualquer ocorrência e/ou fato que prejudique a normal consecução dos serviços contratados;
- 2.1.33.** Apresentar sempre que solicitado e manter disponível a tempo e hora em sua devida regularidade os documentos de cunho fiscalizatório, como licenças, certificados, inspeções, alvarás, manifestos, laudos e qualquer outro documento correlato ao escopo legal do serviço prestado;
- 2.1.34.** Manter quadro de colaboradores em quantidade suficiente e contínuo, sem interrupção das atividades contratadas;
- 2.1.35.** Manter fornecimento contínuo dos EPIs, tão quanto manter os colaboradores treinados para o uso correto e adequado dos Equipamentos de Proteção;
- 2.1.36.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência formal da Contratante;
- 2.1.37.** É obrigatório a pesagem dos rejeitos nas dependências da Contratante, fornecendo todos os documentos comprobatórios do peso e quantidade de rejeitos;

Vistos	<i>1ª</i> <i>Testemunha</i>	<i>2ª</i> <i>Testemunha</i>	<i>3ª</i> <i>Testemunha</i>	<i>4ª</i> <i>Testemunha</i>	<i>Contratada</i>	<i>Contratante</i> <i>1</i>	<i>Contratante</i> <i>2</i>
---------------	--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------	-------------------	--------------------------------	--------------------------------

2.1.38. Para fins de efetivação do pagamento do serviço prestado, a Contratada deverá apresentar laudo do processo de tratamento e documentos de descarte detalhado da destinação final adequada em aterro sanitário orgânico (Classe II) e aterro sanitário industrial para rejeitos classe I;

2.1.39. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados

2.1.40. Dos Recursos Humanos:

a) Selecionar e treinar os empregados que prestarão os serviços;

b) Todos os profissionais deverão ser qualificados para a função, com comprovação de treinamento e habilitação para o exercício da atividade contratada;

2.1.41. Os funcionários da CONTRATADA deverão estar devidamente uniformizados, apresentando boas condições de higiene e devidamente identificados com o crachá da empresa;

2.1.42. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras nas instalações da CONTRATANTE;

2.1.43. A CONTRATADA deverá realizar o recolhimento dos Resíduos de Serviços de Saúde em recipientes adequados (bombonas) de 200 (duzentos), 50(cinquenta) litros ou contêiner de 500/1000 litros , fornecidos pela Licitante vencedora, devidamente licenciado pelo INMETRO, e de acordo com a legislação vigente, para o acondicionamento, transporte dos resíduos e disposição final, como também responsáveis pelos reparos necessários desde que os mesmos mantenham sua integridade e aprovados para uso pela CONTRATANTE.

2.1.44. A empresa CONTRATADA para prestação do serviço deverá emitir mensalmente relatório sobre a qualidade dos serviços prestados, indicando os cálculos para obtenção dos valores a serem faturados;

2.1.45. Manter o controle de vacinação, nos termos da legislação vigente, dos funcionários diretamente envolvidos na execução dos serviços, e apresentar comprovante sempre que solicitado.

2.1.46. A CONTRATADA deverá apresentar relação dos equipamentos e materiais de proteção individual e coletiva (EPIs e EPCs) utilizados por seus funcionários;

2.1.47. A empresa CONTRATADA deverá emitir o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) contendo os dados do gerador, pesos e classificação dos resíduos por categoria, informações da empresa transportadora e do local de disposição final. O preenchimento deverá ser no ato da pesagem e será acompanhado por um colaborador da instituição.

Vistos	<i>1ª</i> <i>Testemunha</i>	<i>2ª</i> <i>Testemunha</i>	<i>3ª</i> <i>Testemunha</i>	<i>4ª</i> <i>Testemunha</i>	<i>Contratada</i>	<i>Contratante</i> <i>1</i>	<i>Contratante</i> <i>2</i>
---------------	--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------	-------------------	--------------------------------	--------------------------------

2.1.48. A empresa CONTRATADA deve possuir Licença ambiental do órgão competente operação (LAO) de tratamento de Resíduos de Serviço de Saúde (Resolução nº 237/1997 – CONAMA) e respeitar as legislações vigentes, conforme: Lei nº 12.305/10 - Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), que institui a política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e dá outras providências. Resolução ANVISA nº 306/2004 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde - CONAMA nº 358/2005 - Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências. -Resolução ANVISA nº 222/2018 - Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências;

2.1.49. A empresa CONTRATADA para prestação do serviço deverá se responsabilizar por quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência dos serviços executados, desde que apurada e comprovada a culpa ou dolo dos seus empregados;

2.1.50. Em casos de acidentes do trabalho ocorridos nas dependências do Hospital de Doenças Tropicais – HDT, deverá A CONTRATADA registrar a Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT em todas as plataformas legalmente necessárias inclusive e-Social, e após o registro, assinatura do emitente e do colaborador, entregar uma via oficial ao SESMT local, no prazo não superior a 24 horas (dias úteis); deverá ser enviada somente em caso de acidente de trabalho com prestador de serviço em atuação na unidade;

2.1.51. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE no que se refere a qualquer anormalidade que seja verificada na execução dos serviços, inclusive no que tange à correta segregação de resíduos;

2.1.52. A CONTRATADA poderá ainda substituir os recipientes em uso por novos, podendo retirar os mesmos no final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da Contratante:

3.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato;

3.1.2. Acompanhar o recolhimento dos resíduos do grupo D na instituição bem como fazer a conferência da pesagem dos mesmos acompanhados de representante da contratada e a higienização e limpeza dos contêineres;

3.1.3. Fiscalizar e orientar quanto às medidas necessárias de biossegurança para garantir a eficiência e eficácia no serviço prestado buscando a excelência na execução das atividades em todo o processo.

Vistos	<i>1ª</i> <i>Testemunha</i>	<i>2ª</i> <i>Testemunha</i>	<i>3ª</i> <i>Testemunha</i>	<i>4ª</i> <i>Testemunha</i>	<i>Contratada</i>	<i>Contratante</i> <i>1</i>	<i>Contratante</i> <i>2</i>
---------------	--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------	-------------------	--------------------------------	--------------------------------

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O serviço objeto deste Contrato tem prazo de 12 (doze) meses, iniciando em **01 de maio de 2024 e finalizando em 30 de abril de 2025**, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, limitando-se a vigência total do prazo de 60 (sessenta) meses, condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 091/2012, celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Pela execução dos serviços objeto do Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 2,02** (dois reais e dois centavos) por quilograma do resíduo dos grupos Grupo A e seus subgrupos (infectante), Grupo B (rejeitos químicos), Grupo C (radioativo) e Grupo E (perfurocortante) e o valor de **R\$ 0,55** (cinquenta e cinco centavos) por quilograma do resíduo Grupo D – Resíduo Comum e recicláveis. O valor **MENSAL** será estipulado de acordo com a demanda.

5.2. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

5.3. Os preços são fixos e irrevogáveis, durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura deste, após o qual a concessão de reajustamento será feita, preferencialmente mediante a aplicação do IGP-M/FGV, por ocasião do aditivo de prorrogação do prazo contratual.

Parágrafo Único - A revisão de preços para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, dependerá de requerimento da **CONTRATADA**, que deverá ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato e a insuficiência do preço.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Vistos	<i>1ª</i> <i>Testemunha</i>	<i>2ª</i> <i>Testemunha</i>	<i>3ª</i> <i>Testemunha</i>	<i>4ª</i> <i>Testemunha</i>	<i>Contratada</i>	<i>Contratante</i> <i>1</i>	<i>Contratante</i> <i>2</i>
---------------	--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------	-------------------	--------------------------------	--------------------------------

6.1. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** 60 (sessenta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, cumpridas todas as exigências

6.2. contratuais, através de depósito em conta corrente desta, que deve vir explicitada na Nota Fiscal apresentada, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula;

6.3. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, mediante apresentação da Nota Fiscal, contendo o detalhamento dos serviços executados, cumpridas todas as exigências contratuais, através de depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, que deverá vir explicitada na Nota Fiscal apresentada, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula.

6.4. A Nota Fiscal deverá ser atestada pela **CONTRATANTE** e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será de imediato comunicado à **CONTRATADA**, para retificação das causas de seu indeferimento.

6.5. As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão.

6.6. As notas fiscais serão encaminhadas via e-mail ou ao seguinte endereço: Alameda do Contorno, 3556 - Jardim Bela Vista, Goiânia - GO, CEP 74850-400, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31.

6.7. A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente acostar junto às Notas Fiscais:

- a) Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- c) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Federal;
- f) Guias de Recolhimento de FGTS e INSS;
- g) Comprovante de pagamento de FGTS e INSS;
- h) GEFIP ou SEFIP;

Vistos	<i>1ª</i> <i>Testemunha</i>	<i>2ª</i> <i>Testemunha</i>	<i>3ª</i> <i>Testemunha</i>	<i>4ª</i> <i>Testemunha</i>	<i>Contratada</i>	<i>Contratante</i> <i>1</i>	<i>Contratante</i> <i>2</i>
---------------	--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------	-------------------	--------------------------------	--------------------------------

i) Relatório das atividades desenvolvidas.

6.8. Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da **CONTRATANTE** na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos.

6.9. Qualquer pagamento devido pela **CONTRATANTE** somente será efetuado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 6.7 e seus subitens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às faturas.

6.10. O não cumprimento das obrigações descritas no “caput” deste item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações pendentes.

6.11. Caso os documentos discriminados na cláusula 6.7 não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retido nas faturas não recebidas por culpa do inadimplemento da **CONTRATADA**, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios.

6.12. Caso a **CONTRATADA** não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a **CONTRATANTE** se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis.

6.13. As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão n.º 091/2012, celebrado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás.

CLÁUSULA SÉTIMA– EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, de imediato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicar penalidades mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- b) Cumprimento irregular das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** e sua não correção dentro do período de 02 (dois) dias da comunicação da irregularidade pela **CONTRATANTE**;
- c) Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;
- d) Desatendimento das determinações da **CONTRATANTE**, da Secretaria de Estado da Saúde, ou de qualquer outra autoridade;

Vistos	<i>1ª Testemunha</i>	<i>2ª Testemunha</i>	<i>3ª Testemunha</i>	<i>4ª Testemunha</i>	<i>Contratada</i>	<i>Contratante 1</i>	<i>Contratante 2</i>
---------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	-------------------	--------------------------	--------------------------

- e) Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;
- f) Alteração do objeto social da **CONTRATADA** que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato;
- g) A extinção do Contrato de Gestão n.º 091/2012, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos;
- h) As partes poderão rescindir unilateralmente este contrato, sem justo motivo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA- PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incorrerá no pagamento das seguintes multas:

8.1.1. Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de 2% do valor total do contrato; e

8.1.2. Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de 2% do valor total do contrato.

8.1.3. A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato.

8.1.4. Fica ajustado que comete Infração administrativa a **CONTRATADA** que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo idôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

8.1.5. A **CONTRATADA**, se cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Vistos	<i>1ª</i> <i>Testemunha</i>	<i>2ª</i> <i>Testemunha</i>	<i>3ª</i> <i>Testemunha</i>	<i>4ª</i> <i>Testemunha</i>	<i>Contratada</i>	<i>Contratante</i> <i>1</i>	<i>Contratante</i> <i>2</i>
---------------	--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------	-------------------	--------------------------------	--------------------------------

8.1.6. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

8.1.7. Multa, conforme descrito nos itens 8.1.1 e 8.1.2;

9.1.8. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual.

8.1.9. Em caso de inexecução parcial por quaisquer outras condutas não elencadas, constantes em Termo de Referência e devidamente avaliadas pelo fiscal do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

8.1.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

8.1.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Para atender aos compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de gestão 091/2012, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO.

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

10.2. A **CONTRATADA** obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da **CONTRATADA** as despesas decorrentes.

10.3. À fiscalização da **CONTRATANTE** é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro das 24 (vinte e quatro) horas ajustadas no subitem anterior, a contar da entrega da notificação correspondente, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização.

Vistos	<i>1ª Testemunha</i>	<i>2ª Testemunha</i>	<i>3ª Testemunha</i>	<i>4ª Testemunha</i>	<i>Contratada</i>	<i>Contratante 1</i>	<i>Contratante 2</i>
---------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	-------------------	--------------------------	--------------------------

10.4. A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.5. Ficará nomeado por ato do Diretor Geral o fiscal do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.

11.1. A **CONTRATADA** obriga-se, pelo presente Contrato, a manter em sigilo toda e qualquer informação confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis.

11.2. A expressão “Informação Confidencial” para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as PARTES.

11.3. As partes tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo e devem ser cumpridas em conformidade com o Termo de Referência, o qual faz parte integrante deste contrato.

12.2. Visando a continuidade da prestação adequada dos serviços ora contratados, fica facultada à Secretaria de Estado da Saúde de Goiás a sub-rogação de todos os direitos e obrigações da **CONTRATANTE**, decorrentes do presente contrato e eventuais aditivos firmados entre as Partes, caso ocorra à extinção do Contrato de Gestão nº 091/2012, por qualquer motivo que a enseje.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Vistos	<i>1ª</i> <i>Testemunha</i>	<i>2ª</i> <i>Testemunha</i>	<i>3ª</i> <i>Testemunha</i>	<i>4ª</i> <i>Testemunha</i>	<i>Contratada</i>	<i>Contratante</i> <i>1</i>	<i>Contratante</i> <i>2</i>
---------------	--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------	-------------------	--------------------------------	--------------------------------

E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 29 de abril de 2024.

1. _____
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG
CNPJ: 03.969.808/0003-31
Ernesto Stangueti
Diretor Financeiro

2. _____
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG
CNPJ: 03.969.808/0003-31
Thayse Cristina Barreto Tavares de Souza
Diretora Técnica Operacional

LEONARDO DA SILVA
FAGUNDES:
99202603120

Assinado digitalmente por LEONARDO DA SILVA FAGUNDES:
99202603120
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA ANAPOLIS v5,
OU=26444428000117, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1,
CN=LEONARDO DA SILVA FAGUNDES:99202603120
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit Reader Versão: 9.3.0

INDCOM AMBIENTAL LTDA - EPP
CNPJ: 00.995.353/0001-79
Por: Leonardo da Silva Fagundes
CPF: 992.026.031-20

Testemunhas:

Assinado eletronicamente por:
Antônio Jorge Almeida Maciel
CPF: ***.605.175-**
Data: 30/04/2024 15:01:09 -03:00

Assinado eletronicamente por:
TATIANE DE SOUSA
CPF: ***.201.281-**
Data: 30/04/2024 10:34:06 -03:00

Nome:
Assinado eletronicamente por:
CPF: Carolina Stival Crosara
CPF: ***.906.081-**
Data: 30/04/2024 11:31:39 -03:00

Nome:
Assinado eletronicamente por:
CPF: Andressa Rafaella Ribeiro Carneiro
CPF: ***.166.761-**
Data: 30/04/2024 09:47:37 -03:00

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Vistos	<i>1^a</i> <i>Testemunha</i>	<i>2^a</i> <i>Testemunha</i>	<i>3^a</i> <i>Testemunha</i>	<i>4^a</i> <i>Testemunha</i>	<i>Contratada</i>	<i>Contratante</i> <i>1</i>	<i>Contratante</i> <i>2</i>
---------------	---	---	---	---	-------------------	--------------------------------	--------------------------------